

TITULAR: Vanderleia da Cruz Silva – CPF : 000.164.601-03

SUPLENTE: Karoline Fatima Correia Carnelloci – CPF: 017.381.371-20;

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL

TITULAR: Diana Martins Cezário – CPF:031.593.781-52

SUPLENTE: Adriana Brito de Oliveira – CPF: 004.519.611-70;

REPRESENTANTE GOVERNAMENTAL

TITULAR: Rubia de Fátima Mendes – CPF: 313.324.248-21

SUPLENTE: Danyelle Paula de Oliveira – CPF: 047.165.891-02;

REPRESENTANTE DA IGREJA BATISTA NACIONAL GETSEMANI

TITULAR: Thiago Zarzenon Silva – CPF: 014.302.741-74

SUPLENTE: Emerson Alves de Souza – CPF: 804.536.001-15;

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE TAEKWONDO, ARTES E CIDADANIA – ATAC

TITULAR: Hermocinda Bassão Silva Deluqui – CPF: 012.105.751-83

SUPLENTE: Fabiana Silva Naline – CPF: 870.581.201-10;

REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA

TITULAR: Fabiane Izabel Ferron – CPF: 004.191.821-52

SUPLENTE: João Brito de Oliveira – CPF: 963.983.291-04;

REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES

TITULAR: Rosangela Cristina Cabreira – CPF: 021.883.311-33

SUPLENTE: Edilson Pereira da Cruz – CPF: 015.844.951-70

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam - se as disposições em

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE MARÇO DE 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0168/2021**

DE 17 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA DANIELLE CRISTINA CORREA EMMER SILVA PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a servidora **DANIELLE CRISTINA CORREA EMMER SILVA**, portadora do RG nº 19795149 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 026.554.101.81, para exercer o cargo comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO**.

Art. 2º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, 17 DE MARÇO DE 2021.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 0170/2021 DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 028/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores, **JAMES FERNANDO FAUSTINO MARQUES**, inscrito no CPF/MF sob o nº 694.424.441-15 (**titular**) e **ANA CRISTINA LOHMANN**, inscrita no CPF/MF sob o nº 034.380.361-50 (**suplente**), para Fiscalização do **Contrato nº 028/2021**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EFETIVAÇÃO DE NO MÁXIMO 145 INCLUSÕES AO MÊS DE TÍTULOS DA DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL EM ATRASO, NO SISTEMA DE SPC BRASIL, EM NOME DOS CONTRIBUINTES INADIMPLENTES, BEM COMO ILIMITADAS EXCLUSÕES**. Processo de Dispensa nº 008/2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE MARÇO DE 2021.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DECRETO 1488**

DECRETO N° 1.488,

DE 17 DE MARÇO DE 2021

Atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 no âmbito do Município de Santa Terezinha, de acordo com o Decreto Estadual 861/2021 e dá outras providências.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, Prefeito do Município de Santa Terezinha-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o disposto no DECRETO DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO N° 861, DE 17 DE MARÇO DE 2021, que prorrogou as medidas não farmacológicas excepcionais, restritivas à circulação e às atividades privadas, adotadas no âmbito Estadual pelo Decreto 836/2021 e no âmbito Municipal pelo decreto 1.485/2021.

CONSIDERANDO a continuidade no aumento significativo do número da média móvel de casos confirmados de Covid-19, de hospitalizações e de óbitos no âmbito estadual;

CONSIDERANDO os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 372 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 15 de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTI's no Estado de Mato Grosso está em 94,7% (noventa e quatro vírgula sete por cento);

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas de contenção para avanço da infecção causada pela transmissão do COVID-19 no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO que é dever constitucional do Estado a promoção da defesa e proteção da saúde,

DECRETA

Art. 1º - Fica alterado o § 1º do art. 2º do Decreto nº 1.485, de 02 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...) (...) § 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de imprensa, de transporte coletivo, de transporte individual remunerado de passageiros por meio de táxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de guincho, segurança e vigilância privada, de manutenção e fornecimento de energia, água, telefonia e coleta de lixo e as atividades de logística de distribuição de alimentos, não ficam sujeitas às restrições de horário previstos no presente artigo.”

Art. 2º - Fica proibido pelo mesmo período de vigência do presente Decreto a atividade de comércio ambulante praticada por pessoas que não sejam residentes neste Município.

§ 1º – O Departamento Municipal de Tributos deixará de expedir alvará de licença para atividade de comércio ambulante durante a vigência deste Decreto;

II – O Departamento Municipal de Tributos atuará em conjunto com os demais órgãos de fiscalização, para fazer cumprir o disposto no caput do Art. 1º, aplicando as Multas e demais sanções previstas no Código Tributário Municipal em caso de desrespeito;

Art. 3º - Fica autorizado o funcionamento, obedecidas as regras sanitárias inerentes a pandemia do Covid-19, em todos os dias da semana, das igrejas e templos religiosos, no horário compreendido entre às 5h00min às 20hs;30min (horário de Brasília);

Art. 4º Ficam prorrogados até o dia 04 de abril de 2021 os efeitos do Decreto nº 1485, de 02 de março de 2021.

Parágrafo único Os efeitos dos Decretos mencionados no caput deste artigo poderão ser antecipados ou novamente prorrogados em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 5º - As disposições contidas no presente decreto, de observância obrigatória no âmbito do Município de Santa Terezinha, são editadas de acordo com a competência municipal para dispor sobre as medidas sanitárias em seu território, garantida por medida cautelar oriunda do Supremo Tribunal Federal em 29 de julho de 2020 no âmbito da Reclamação nº 41.935.

Art. 6º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santa Terezinha - MT, 17 de março de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO

**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 1487**

DECRETO Nº 1487

DE 16 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o Recadastramento dos servidores Públicos Municipais Ativos integrantes do Poder Executivo Municipal, inclusive de suas Autarquias e Fundações.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, Estado de Mato Grosso, **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Recadastramento dos servidores públicos municipais ativos integrantes do Poder Executivo Municipal, inclusive de suas Autarquias e Fundações, com folha de pagamento de pessoal centralizada

no Sistema de Recursos Humanos do Município - RH, com a finalidade de atualizar os dados cadastrais e validar o quadro de pessoal.

§ 1º - O gerenciamento das funções de recadastramento de que trata o “caput” deste artigo é de competência do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, órgão responsável pela política de Recursos Humanos do Poder Executivo do Município.

§ 2º - O recadastramento tem como objetivos principais:

I – A atualização cadastral, acompanhada de documentação comprobatória, com a finalidade de garantir a preservação da integridade dos dados constantes no sistema RH;

II – A validação do quadro de pessoal, com a finalidade de garantir a adequada e eficiente gestão dos Recursos Humanos.

§ 3º - O recadastramento será realizado de forma presencial por meio de preenchimento de ficha de dados (anexo I deste decreto) e apresentação de documentos pessoais.

§ 4º - Os servidores deverão apresentar além da ficha de atualização cadastral, em conformidade com o art. 13 da Lei nº 8.429 de 02 de Junho de 1992, Declaração de bens e valores (anexo II deste Decreto) informando todos os bens (móveis e imóveis) e valores que possuírem até a data da declaração, atualizando a mesma anualmente para fins de comprovação de evolução patrimonial.

Art. 2º - Os dados fornecidos e confirmados pelos servidores e pelos empregados públicos ativos do Município deverão ser validados:

I - No caso de efetivo exercício, pela chefia imediata;

II - Nos demais casos, pela respectiva área de Recursos Humanos de cada órgão e entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

Art. 3º - Os servidores públicos municipais deverão realizar o recadastramento no período de 01 de abril à 30 de junho de 2021.

Parágrafo único- A partir de 2022 o recadastramento será realizado anualmente ou sempre que o servidor efetuar alteração de estado civil, documentos pessoais e quando houver inclusão ou exclusão de dependentes.

Art. 4º - Os servidores públicos municipais que, sem justificativa, deixarem de se recadastrar nos prazos previstos no art. 3º deste Decreto serão notificados, através de publicação no mural e no diário oficial dos municípios, a fazê-lo no prazo de quinze dias, contados da data da publicação.

§ 1º - Expirado o prazo previsto no “caput” deste artigo, o servidor público municipal ativo que não tiverem procedido ao recadastramento terão o pagamento suspenso.

§ 2º - O pagamento será restabelecido quando da regularização do recadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 5º - Os servidores públicos municipais ativos que não cumprirem as determinações previstas neste Decreto, bem como os que prestarem declarações falsas ou omitirem dados, poderão ser responsabilizados penal e administrativamente, conforme a legislação vigente.

Parágrafo único. A disposição contida no “caput” deste artigo se estende, também, para as chefias imediatas, responsáveis pela confirmação funcional dos seus subordinados.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, exceto o disposto no art. 4º deste Decreto, que passará a vigorar após cento e vinte dias desta publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 16 de Março de 2021.

THIAGO CASTELLAN RIBEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

FICHA PARA ATUALIZAÇÃO DE DADOS

Nome:	
CPF:	Data de Nascimento:
Estado Civil:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Emissão:	
CTPS:	Série:
Data de emissão:	
Título de Eleitor:	Zona:
Seção:	
Carteira de Habilitação:	Validade:
Categoria:	
Reservista:	Registro Profissional:
Pis:	Passaporte:
Endereço de residência:	
Endereço de correspondência:	
E-mail:	
Telefone para contato:	
Telefone para recados com nome do contato:	
Dependentes:	
Nome:	
Grau de dependência:	
Data de nascimento:	
CPF:	
Nome:	
Grau de dependência:	
Data de nascimento:	
CPF:	
Nome:	
Grau de dependência:	
Data de nascimento:	
CPF:	
Nome:	
Grau de dependência:	
Data de nascimento:	
CPF:	

Servidor Dep. RH

Obs: Anexar cópia de documentos

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES

(nome do(a) agente público(a)), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado(a) à (endereço completo), declara sob as penas da lei e nos termos do § 2º do artigo 13 da Lei nº 8.429/1992, que até a presente data os bens e valores que compõem seu patrimônio são os seguintes:

- 1) Quantia de R\$ XX.XXX,XX (valor por extenso) depositada na conta corrente nº (informar), agência (informar) do Banco (informar);
- 2) Quantia de R\$ X.XXX,XX (valor por extenso) mantida em moeda corrente;
- 3) Um imóvel residencial localizado à (endereço), matrícula nº (informar) junto ao (nome do cartório), avaliado em R\$ XX.XXX,XX (valor por extenso).
- 4) Veículo (marca) (modelo) (ano)/(ano modelo), (cor), placa (informar), avaliado em R\$ XX.XXX,XX (valor por extenso);

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

(município) - (UF), (dia) de (mês) de (ano).

(assinatura) (nome do(a) agente público(a))

**LICITAÇÃO E COMPRAS
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021**

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021****TIPO: Menor Preço por Item**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE RESERVATORIO AGUA TIPO TAÇA EM AÇO ,VOLUME DE 15.000 LITRO, COLUNA SECA DE 06Mts. Para instalação no hospital municipal, A Prefeitura Municipal de Santa Terezinha- MT ora denominada licitadora, através de seu Pregoeiro, torna público a todos os interessados que o PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021 com abertura marcada para o dia 17/03/2021 às 09:15 horas, fica PRORROGADA para o dia 29 de março de 2021 às 09:15 horas a entrega dos envelopes e às 09:15 horas a abertura do processo licitatório. Edital poderá ser solicitado no email : licitacaostz@gmail.com ou pelo telefone 663558-1414 MOTIVO: Por não comparecimento de empresas interessadas. Santa Terezinha-MT, 17 de março de 2021.ADMILSON S.GOMES Pregoeiro Port: GP17/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 009/2021 DE 17 MARÇO DE 2021**

SÚMULA: PROROGA AS MEDIDAS RESTRITIVAS CONFORME O DECRETO ESTADUAL 861/2021 DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a continuidade no aumento significativo do número da média móvel de casos confirmados de COVID – 19, de hospitalização e de óbitos no âmbito estadual;

CONSIDERANDO os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 372 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 15 de Março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 94,70%;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 836, de 01 de Março de 2021, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 837, de 01 de Março de 2021, que atualiza as medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (Covid-19), no âmbito interno do poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº08, de 02 de Março de 2021 que atualiza medidas restritivas conforme decreto estadual nº 836;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 04 de Abril de 2021, as medidas restritivas para manter controlada a disseminação da Covid-19 no município de Santo Afonso - MT;

Art. 2º. O funcionamento de todas as atividades e serviços permanecerão com as seguintes condições:

I - De segunda à sábado, autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 19h00m;

II - Aos domingos está autorizado o funcionamento somente no período compreendido entre às 05h00m e 12h00m;

§ 1º As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, de transporte coletivo, transporte individual remunerado de passageiros por meio de taxi ou aplicativo, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, as indústrias, as atividades de colheita e armazenamento de alimentos e grãos, serviços de manutenção de fornecimento de